

DO PRAZO

Clausula 6ª. O prazo estabelecido para a presente locação é de 12 meses, iniciando em 01 de agosto de 2023 e com término previsto em 01 de agosto de 2024, renovando-se por igual período nas mesmas condições. A não ser com o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do vencimento.

DA MULTA

Clausula 7ª. Das multas estipuladas.

Parágrafo Primeiro: Não ocorrendo à desocupação no prazo estipulado, por intermédio de notificação o LOCATARIO estará obrigado a pagar uma multa diária de R\$100.00 (cem reais), a título de aluguel enquanto estiver ocupando o imóvel, além de encargos judiciais, honorários advocatícios, advindos de ação judicial proposta pelo LOCADOR.

Parágrafo Segundo: Fica estipulada uma multa de 20% do valor total do aluguel (um ano) se o LOCATÁRIO quiser entregar o imóvel antes do prazo determinado pelo contrato. Após o primeiro ano se extinguirá multa em caso de desocupação antes do prazo, se houver aviso prévio de 30 (trinta) dias antes.

DOS BENS DO LOCATÁRIO

Clausula 8ª. O LOCADOR não fica responsável por quaisquer danos que possam vir a ocorrer com os bens do LOCATÁRIO dentro do apartamento, bem como também alguma coisa que possa vir a ocorrer com seu veículo na garagem. A segurança é por conta de cada LOCATÁRIO como, roubos e furtos.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Clausula 9ª. O presente contrato passa a valer entre as partes a partir da entrega das chaves e com a assinatura do mesmo.

Elegem as partes o Foro da Cidade de Lages Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmaram o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 testemunhas.

Lages, 01.08.2023

LOCADOR: NERIWOLFF

LOCATÁRIO: Vitoria Silva Simoes – CPF: 04726808036

TESTEMUNHA 1: _____

RG: _____

TESTEMUNHA 2: _____

RG: _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANELISE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

LOCADOR: NERI WOLFF, brasileiro, RG 259.429-4 (SSPSC), CPF 798.378.089-34, data de nascimento 15/07/1969, residente e domiciliado na Rua Bezerra de Menezes 44, ap21, Bairro Conta Dinheiro, Lages - Santa Catarina.

LOCATÁRIO: Vitoria Silva Simoes, brasileiro, estudante, RG; 8108473334; CPF; 04726808036, data de nascimento: 14/01/2002, filiação: Almir Sandro Simoes e Maria Claudia de Aguiar Silva. residente e domiciliado na, Rua; Edson 411 - Bairro; monte claro, Vacaria RS. Cep; 88965000. Fone; (54) 999217037; 996142023, email: simoesv412@gmail.com

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Locação Residencial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente instrumento.

OBJETO DE CONTRATO

Clausula 1ª. O objeto do presente instrumento é o imóvel Apartamento 31, situado na Avenida Luís de Camões 1685, Bairro Conta Dinheiro em Lages, Santa Catarina de propriedade do Locador.

DO USO DO IMÓVEL

Clausula 2ª. O imóvel deve ser utilizado somente no prazo estabelecido neste contrato destinando-se exclusivamente para fins residenciais.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Clausula 3ª. O LOCATÁRIO está obrigado a respeitar as normas do condomínio a serem entregues expressamente pelo LOCADOR, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente por eventuais infrações, na vigência deste contrato.

Clausula 4ª. É obrigação de o LOCATÁRIO zelar pela conservação do imóvel, devendo entregá-los nas mesmas condições em que o recebeu inclusive restituindo qualquer dano causado a este, e os materiais pertencentes ao imóvel. Sendo os principais listados abaixo:

- 02 torneira de inox.*
- 01 um box de vidro novo.*
- 01 assento sanitário*
- 01 pia com cuba
- Cortinas e lampadas.

DO VALOR DO ALUGUEL E CONDOMINIO

Clausula 5ª. O valor da presente locação será de R\$890,00 (oitocentos e noventa reais), sendo pago o primeiro mês antecipadamente para o LOCADOR, sendo reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice de aluguel, IGPM; e o valor de R\$890,00 (oitocentos e noventa reais) pago em até três vezes, também referente a manutenção do imóvel locado após a desocupação do mesmo, ficando assim liberado o locador da pintura do apartamento. É obrigação também do LOCATÁRIO o pagamento da taxa de administração, luz, gás, água, IPTU internet e seguro, se tiver.

O vencimento será até o dia 01 de cada mês.